

EDITAL DE CHAMADA
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PARANAVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 90008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23411.003195/2025-70

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Paranavaí, por meio da Seção de Compras e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 20/02/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h:00 às 14:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem, roçagem, corte de grama e monda, para uma área total de 57.451 m², a serem executados no IFPR/Campus Paranavaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação está prevista em um único **ITEM**, conforme descrição e quantidade informados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, CORTE DE GRAMA, MONDA EM GRAMADOS, ESTACIONAMENTOS E CALÇADAS, E LIMPEZA DO LOCAL COM O ENSACAMENTO DOS DETRITOS, RESÍDUOS, FOLHAS SECAS, ETC).	METRO QUADRADO	57.451	R\$ 0,28	R\$ 16.086,28
TOTAL GERAL					R\$ 16.086,28

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total **DO ITEM**, sempre atentando para duas casas decimais.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os

quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhada Nota de Empenho aos fornecedores.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho, para confirmar o recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.2. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1 e 8.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1 e 8.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação.

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GRAZIELLE FLOR, Chefe de Seção**, em 17/02/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PETERMANN, DIRETOR(a)**, em 17/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3441984** e o código CRC **B4D3CDDE**.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Referência: Processo nº 23411.003195/2025-70 SEI nº 3441984
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAVAÍ/SECCON/IFPR/PARANAVAÍ-SECCON/PARANAVAÍ
Rua José Felipe Tequinha, 1400, Paranavaí - PR | CEP CEP 87703-536 - Brasil

Termo de Referência 49/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	PRISCILA GRAZIELLE FLOR	17/02/2025 13:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23411.003195/2025-70

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS:
SERVIÇO NÃO-CONTINUADO

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PARANAVAÍ
Processo Administrativo 23411.003195/2025-70

1.1 Objeto da Contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capinagem, a serem prestados em áreas de uso e propriedade do IFPR/Campus Paranaíba, para atender as necessidades da Instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de capina, roçada, corte de grama, monda em gramados, estacionamentos e calçadas, e limpeza do local com o ensacamento dos detritos, resíduos, folhas secas, etc).	57.451	M²	R\$ 0,28	R\$ 16.086,28
VALOR TOTAL					R\$ 16.086,28

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3. Todos os custos com impostos, taxas, frete e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Este processo fundamenta-se na Lei n. 14.133, art. 75, inc. II.

2.2. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem e roçagem, com recolhimento de detritos e resíduos resultantes da prestação dos serviços, tanto na área interna do IFPR/Campus Paranavaí quanto em vias públicas, no entorno da Instituição.

2.3. A presente contratação trata de interesse Institucional, visto que o corte de gramas e roçadas são indispensáveis para que se mantenha um ambiente saudável, limpo e livre de agentes nocivos, como insetos e animais peçonhentos, além de contribuir com o paisagismo, fatores que têm influência direta no bem-estar da comunidade acadêmica, uma vez que um ambiente limpo e agradável contribui para a qualidade de vida e consequentemente produtividade.

2.4. A manutenção da área externa é de extrema importância, pois quando o mato e a grama estão sem os devidos cuidados, transmitem a impressão de abandono ao *Campus*, além de trazerem consigo diversos transtornos, como a redução da visibilidade de todo o terreno, aumento do risco de assaltos, vandalismo, invasões ou outras perturbações.

2.5. A contratação desses serviços deverá ser por execução indireta, tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra adequada para este tipo de trabalho no escopo do IFPR, além de não fazer parte da atividade finalística da Organização, sendo a presente contratação o meio mais adequado para a manutenção das áreas externas da unidade.

2.6. Devido à urgência e a imprevisibilidade da demanda, o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, e será inserido em processo próprio no SEI, em momento oportuno, juntamente com a respectiva justificativa.

3. Descrição da solução

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem e roçagem, com recolhimento de detritos e resíduos resultantes da prestação dos serviços, para atender demanda do IFPR/Paranavaí, regularmente elencados no tópico 1.1.1. deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo, Forma e Local de Entrega

5.1.1. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de envio da nota de empenho, para que a Contratada agende dia e horário para a prestação dos serviços com a Contratante.

5.1.2. O IFPR/Campus Paranavaí, local onde os serviços deverão ser prestados, está situado à Avenida José Felipe Tequinha, n. 1400, Jardim das Nações, CEP 87.703-536, em Paranavaí/PR.

5.1.3. Na impossibilidade de efetuar a execução dos serviços na data agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Prazos, Condições de entrega, Aceitação dos serviços

Prazos:

5.2.1. Os serviços deverão ser agendados e executados em horários que não interfiram nas atividades normais do IFPR/Campus Paranavaí, respeitada a jornada de trabalho diária/semanal dos operadores que trabalham para a Contratada.

5.2.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, é:

- a). De até 04 (quatro) dias úteis para execução de roçagem e capinagem.
- b). De até 01 (um) dia útil para a coleta dos resíduos provenientes da execução do trabalho.

Condições de entrega:

5.2.3. Os cuidados a serem observados com o manuseio da **roçadeira**, são:

- a). Antes de iniciar o serviço, o operador deve verificar o local a ser roçado, avaliando a proximidade de pessoas ou veículos.
- b). O operador deverá percorrer o local onde ocorrerá a atividade para verificar se não há abelhas ou outro tipo obstáculo.
- c). Ao notar a presença de pessoas ou veículos, o operador deve parar a atividade imediatamente e solicitar às pessoas que se afastarem e/ou que removam seus veículos.
- d). É proibida pessoa não habilitada para a função de operador de roçadeira utilizar o referido equipamento nas dependências do IFPR/Campus Paranavaí.
- e). Na utilização de tratores ou roçadeiras ao redores de estacionamentos, salas, ginásio, refeitório e outros ambientes, fica obrigatório o uso de telas protetoras (redes móveis) no

local onde a roçada esteja sendo efetuada. O não cumprimento desta ação causará a imediata paralisação do serviço, que só será retomado após o uso regular das referidas telas.

f). É de responsabilidade da Contratada, por meio de seu encarregado/supervisor, a fiscalização, orientação e o cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência, por parte de seus operadores.

5.2.4. A Contratada deverá varrer o local da roçada e recolher todo e qualquer resto de capim, grama e/ou sujeira oriunda da prestação dos serviços, na área interna do IFPR/Campus Paranavaí e também em via pública, no entorno da Instituição, sob pena de configurar inexecução parcial dos serviços

5.2.5. Não será permitida a utilização de roçadeira que estiver com vazamento de combustível.

5.2.6. Os materiais e mão de obra a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados e de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.7. A roçagem deverá ser efetuada com corte inferior a 10 cm de altura do solo, devendo a Contratada atentar-se para a conservação de arbustos e árvores de todas as espécies existentes nos locais onde será executado o serviço, para que não venha a cortá-los, ainda que acidentalmente.

Aceitação dos serviços

5.2.9. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, por servidor do IFPR/Campus Paranavaí, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da entrega do objeto, no endereço da Contratante, através de ateste na Nota Fiscal.

5.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Lei.

5.2.11. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento, provisório ou definitivo, e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da prestação dos serviços, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.
- c). Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido.
- d). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. São obrigações da Contratada:

- a). A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b). Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade.
- c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), tanto em relação ao patrimônio do IFPR/Campus Paranavaí (janelas e portas de vidros, calçadas, portões, passarelas, salas, espaços comuns e etc), quanto em relação a bens de terceiros (motos, carros, bicicletas e etc) ou pessoas, que estejam no local da prestação de serviços ou em suas proximidades.
- d). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os danos ou avarias causados pelo fornecimento dos serviços.

- e). Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f). Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de deslocamentos, fretes, taxas, impostos e demais despesas que porventura ocorrerem.
- g). Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.2.2. A Contratada, na execução dos serviços, se obriga a:

- a). Fazer com que o seu pessoal, quando no interior, da área da Contratante, atenda as normas disciplinares estabelecidas pela mesma, como as de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do comportamento indevido dos mesmos.
- b). A Contratada deverá adotar todas as precauções que achar necessárias para a proteção dos servidores, comunidade interna e patrimônio da Contratante.
- c). Atender quaisquer solicitações que partam da Contratante quanto a modificações dos serviços, detalhes e especificações, formas ou meios de sua execução, abstendo-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da Contratante.
- d). Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, (placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- e). Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, obrigando-se a informar a Contratante qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atraso ou quebras no ritmo dos serviços.
- f). Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a Contratante exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.
- g). Solicitar a presença imediata de um responsável da Contratante em casos de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- h). Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

- i). A Contratada responsabiliza-se pela correta aplicação e utilização dos EPI'S por parte de seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos, tanto civis, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente.
- j). Fornecer, no mínimo, para cada local de execução dos serviços:
- i). Trator com roçadeira (se necessário, a partir de avaliação da Contratada)
 - ii). Roçadeiras Costais
 - iii). Cortador de grama
 - iv). Vassourões (ou sopradores)
 - v). Rastelos, pás e enxadadas
 - vi). Redes de proteção (segurança) de, no mínimo, 3 metros linear
- k). Refazer todos os serviços não aceitos pela Contratante bem como substituir em tempo hábil todo o material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.
- l). Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m). Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados, dando destinação apropriada em conformidade com a lei.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de Medição/Pagamento

- 7.1.1. A escolha do fornecedor será unicamente pelo critério do menor preço, preservadas as condições de compra constantes neste termo de referência.
- 7.1.2. A proposta da empresa deverá conter o valor unitário e total para todos os itens; valor total geral; CNPJ, endereço, telefone, email, nome do representante ou responsável pelo contato, além da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.1.3. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente dispensa, dirimindo, oportunamente, suas dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.
- 7.1.4. Após a adjudicação do objeto da dispensa, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que titulo for, de alteração dos preços ou dos materiais constantes na proposta da Contratada.

7.2. Pagamento

- 7.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.

7.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.2.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei n. 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7.2.18. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Paranavaí através do e-mail ccfo.paranavai@ifpr.edu.br, responsável pelo pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Critério de Seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço.

8.1.2. A contratação será efetuada junto a empresa que apresentar o menor preço, desde que atenda aos requisitos de contratação e habilitação.

8.1.3. O fornecedor interessado poderá solicitar fotos para a Contratante, para que tenha dimensão do estado atual da área onde será executado os serviços.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. A prestação dos serviços será integral, de uma única vez, devendo ser realizado conforme quantidade, especificações e prazos fixados neste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.086,28

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 16.086,28 (dezesesseis mil e oitenta e seis reais, e vinte e setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

9.2. A estimativa do valor para a contratação foi realizada pelo servidor demandante, lotado na Coordenação Administrativa do IFPR/Campus Paranavaí, por meio de pesquisa de preços através de cotação com empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto.

9.3. A Pesquisa de Preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME 65, de 07 de Julho de 2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

1. Gestão/Unidade: 26432/158398
2. Fonte de Recursos: 1000.000000
3. Programa de Trabalho: 12363511220RL0041
4. Elemento de Despesa: 33.90.39
5. Plano Interno: LFUNCP0100

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Não mantiver a proposta.

11.1.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito do IFPR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que a estabelecida no item anterior.

11.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Paranavaí-PR., 14/02/2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL PETERMANN

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 13:59:18.

PRISCILA GRAZIELLE FLOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 13:26:02.

FORMULÁRIO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA ELETRÔNICA N. 90008/2024
PROCESSO SEI N. 23411.003195/2025-70

PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

O(a) licitante deverá preencher o campo da Especificação Detalhada do Objeto, com as informações sobre o(s) item(ns), esclarecendo todas as especificações técnicas do material/serviço, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital", dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo Fabricante deverá ser preenchido com o nome de um Fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pelo(a) licitante vencedor(a) após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- Descrição detalhada do material/serviço; quantidade, marca modelo, preço unitário, preço total e preço total geral;
- Preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- Identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- Validade da proposta e o prazo de garantia, se houver.

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
RUA:	Nº	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:

CONTATO/REPRESENTANTE LEGAL		
RG:	CPF:	CPF:
FONE/FAX:	WHATSAPP:	EMAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, CORTE DE GRAMA, MONDA EM GRAMADOS, ESTACIONAMENTOS E CALÇADAS, E LIMPEZA DO LOCAL COM O ENSACAMENTO DOS DETRITOS, RESÍDUOS, FOLHAS SECAS, ETC).	Não se aplica	METRO QUADRADO	57.451	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL						R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

[Local], [dia], de [mês] de 2025.

Representante Legal
Empresa Fornecedora



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GRAZIELLE FLOR, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 17/02/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3442828** e o código CRC **1D037F0D**.

DOCUMENTO ASSINADO PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO, CONFORME FUNCIONALIDADE DO SEI

Referência: Processo nº 23411.003195/2025-70

SEI nº 3442828

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAVAÍ/SECCON/IFPR/PARANAVAÍ-SECCON/PARANAVAÍ
Rua José Felipe Tequinha, 1400, Paranavaí - PR | CEP CEP 87703-536 - Brasil